



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
Uma nova cidade, Uma nova historia

LEI MUNICIPAL Nº 409/2017

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação no Município de Abaiara, designado pela sigla CME, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas referentes à educação e ao ensino municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- I – Fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino;
- II – Formular as políticas e os planos de educação municipal de ensino;
- III – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV – Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V – Assistir e orientar os poderes públicos, estudando e sugerindo medidas de aperfeiçoamento do ensino no Município;
- VI – Definir critérios para convênios, acordos, contratos ou ação interadministrativa que envolvam o poder público Municipal e as demais e as demais esferas do Poder Público e do Setor Privado, referentes aos temas de Educação;
- VII – propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;
- VIII – Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação em regime de cooperação;
- IX – Propor Critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando o aprimoramento destes serviços;
- X – Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas;
- XI – Fiscalizar e acompanhar à execução orçamentária do município, zelando pelo cumprimento da Legislação que trata dos temas referentes à educação;
- XII – Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;
- XIII – Fazer, alterar e submeter o Regimento Interno, condicionando a sua aprovação ao aval de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação de Abaiara deve ser constituído por 7 (sete) membros, com igual número de suplentes, nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I - 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
Uma nova cidade, Uma nova historia

- II - 1 (um) professor da Entidade representativa dos professores da Rede Municipal de Ensino;
III - 1 (um) professor da Entidade representativa dos professores da Rede Estadual de Ensino;
V - 1 (um) membro representante das Escolas da rede Particular de ensino;
VI - 1 (um) membro da entidade representativa dos Estudantes em nível municipal;
VII - 2 (dois) membros representativos do Conselho das Escolas Municipais, sendo 1 (um) representante do Segmento de Pai e 1 (um) de Aluno.

Art. 4º. O mandato de Conselheiro deve ser declarado vago, somente, com a renúncia, por escrito, do Conselheiro Titular.

Parágrafo Único: Na vacância do cargo assume o suplente.

Art. 5º. O mandato do Conselheiro é de 2 (dois) anos, sendo possível somente uma recondução para igual período.

Art. 6º. A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidas deve ser em até 15(quinze) dias após a sanção da Lei.

§ 1º Não havendo a indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio conselho com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

§ 2º A secretaria executiva deve ser ocupada por servidor público municipal designado pelo Prefeito Municipal para exercer funções burocráticas e de organização interna do Conselho, sob a chefia do Presidente.

§ 3º A secretária executiva, cedida pelo executivo, fica encarregada de comunicar às instituições quanto à indicação dos conselheiros e suplentes, bem como convocar os conselheiros para posse do primeiro colegiado.

Art. 7º. Para cumprir suas atribuições, no termos da Lei, o Conselho Municipal deve atuar através do Colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva.

§ 1º O colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho.

§ 2º A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste, pelo vice-presidente.

§ 3º Compete ao colegiado elaborar o regimento interno do Conselho, que deve ser avaliado, modificado e aprovado em até 60 (sessenta) dias após a posse.

§ 4º O mandato da presidência é de 2(dois) anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

§ 5º Fica o Conselho livre para organizar quantas comissões temáticas de trabalho forem necessárias.

Art. 8º. No dia da posse do Conselho, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição direta, sendo eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
Uma nova cidade, Uma nova historia

Art. 9º. A nomeação dos conselheiros, bem como do Presidente e do vice-presidente deve ser feita através de portarias do Executivo Municipal.

Art. 10. O mandato do Conselho é considerado serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 11. O poder Público Municipal deve colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação de Abaiara o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei 247/97 DE 28 de Maio de 1997 que Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, CEARÁ, EM 19 de Abril de 2017.


Afonso Tavares Leite
Prefeito Municipal de Abaiara



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
Uma nova cidade, Uma nova historia

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara, no uso de suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 409/2017, de 19 de Abril de 2017, que **"REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, 19 de Abril de 2017.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



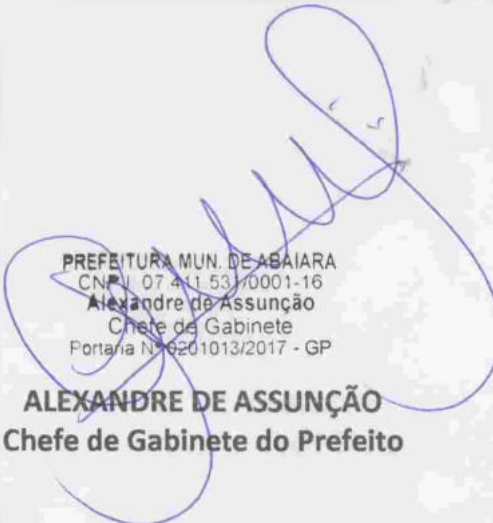
ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
Uma nova cidade, Uma nova historia

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Ceará, que a Lei Municipal Nº 413/2017, de 25 de Abril de 2017, que **“REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinados à divulgação dos atos oficiais do município conforme disposto na Lei Orgânica Municipal do município de Abaiara, Ceará.

O referido é Verdade. Dou fé.

Abaiara/CE, 19 de Abril de 2017.


PREFEITURA MUN. DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16
Alexandre de Assunção
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 0201013/2017 - GP
ALEXANDRE DE ASSUNÇÃO
Chefe de Gabinete do Prefeito